CONTRATO 001/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO ATUARIAL, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA E ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP.

CONTRATANTE: INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA - FPMC, inscrito no CNPJ sob o n° 00.821.869/0001-05 com sede na Rua Álvaro de Barros nº 401, Sala 106 - Centro - Coimbra/MG, representado neste ato por seu Diretor Executivo, o Sr. João Adelmo Lessa, brasileiro, casado, residente no município de Viçosa/MG, portador do CPF 545.972.856-87;

CONTRATADA: ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.805/0001-21, com sede na Rua Rio de Janeiro, n º 2735/13º Andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo Sr. Raphael Karol Cunha da Silva, brasileiro, casado, residente na Rua Londres, Jardim Europa, Sete Lagoas/MG, portador do CPF nº 058.674.496-70; com fundamento no artigo 74, III, "a", da Lei Federal n º 14.133/2021 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condiçõesseguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços de assessoria e consultoria atuarial e previdenciária para o **INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em cumprimento ao previsto no Artigo 40 da CF/1988, das Leis Federais n°s 9.717/1998 e 10.887/04; da Portaria MTP n° 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Lei Municipal nº **611/1994** e suas correlatas.

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da

CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Início da execução do objeto será imediato, após a assinatura do contrato.

2.2. Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle.

2.3. Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pelo **INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA,** deverão ser remetidos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a solicitação via e-mail ou outra forma idônea.

2.4. Quando necessário, os serviços deverão ser prestados presencialmente na sede do **INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA,** a exemplo de reuniões com os Poderes Executivo e Legislativo.

2.5. A avaliação atuarial deverá contemplar toda a massa de segurados do **INSTITUTO PREVIDENCIARIO**, atualmente composta por 189 segurados, dentre eles servidores da ativa, aposentados e pensionistas.

2.6. Após a assinatura do contrato, será encaminhado à CONTRATADA todos os dados, informações e documentos necessários para apreciação. A partir disso, e não excluindo as demais obrigações constantes do objeto, a empresa deverá, em até **15** dias corridos, elaborar os estudos atuariais de mitigação para debate com a autarquia previdenciária.

2.7. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do DRAA e NTA conforme calendário previsto da SPREV. A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de e-mail, telefone ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo **INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** e desempenhará os serviços, de acordo com a ética profissional, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, equipe de profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Disponibilizar Atuário habilitado e demais profissionais da equipe técnica, vinculados à empresa para participar de reuniões de interesse da Unidade Gestora, no mínimo **01**

vez por mês, presencialmente na sede da Unidade Gestora; bem como em reuniões junto a órgãos oficiais de controle, de fiscalização e, em qualquer local físico no território nacional, onde for necessário.

b) As despesas, em geral, referentes a deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

c) Em caso de substituição dos profisionais legalmente responsáveis, bem como dos demais profissionais exigidos no corpo deste TR e indicados pelo ETP, os novos profissionais deverão comprovar as mesmas exigências previstas para os profissionais legalmente responáveis.

d) Entregar os documentos relacionados ao estudo atuarial, impressos e devidamente assinados e em meio eletrônico,

e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

f) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de seus sócios, administradores, prepostos, ou estranhos a seus quadros societário e empregatício, mas decorrente de fato, ação ou omissão relacionada direta ou indiretamente à prestação do serviço objeto do presente contrato.

g) Responsabilizar-se pela previsão de todos os custos e despesas relativos aos recursos materiais e humanos necessários à execução dos trabalhos, objeto do contrato, que devem estar englobados no valor total a ser pago à CONTRATADA, no desenvolvimento de todas as atividades previstas.

h) Corrigir imediatamente, às suas expensas, as imperfeições ou omissões nos serviços executados, identificados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE durante a execução do trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Enviar à CONTRATADA, ordem de serviços e demais informações necessárias à execução do objeto;

b) Efetuar o pagamento, nos termos do Contrato;

c) Apresentar à Contratada todos os documentos por esta solicitados para fins de execução dos serviços, a tempo e modo para que seja possível a plena execução dos trabalhos;

d) Permitir acesso aos profissionais destacados pela Contratada a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos;

5. DO REAJUSTE

5.1. Os valores consignados no contrato poderão ser reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

5.2. Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

5.3. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato é de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

6.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota

Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processode pagamento.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.

6.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A prestação dos serviços do objeto desta contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura, e respeitados os ditames do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser este prazo prorrogado a critério do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA** e em conformidade com a legislação aplicável, respeitando a vigência máxima decenal, nomeadamente o art. 107 da nova lei de licitações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.3.01.00.04.122.0002.2.0085 - 1.802.000 MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Durante a execução contratual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;

b) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

10.2. A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto; b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

b) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;

c) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do

contrato.

10.4. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a EXTINÇÃO do presente Contrato, os contantes no artigo 137 da Lei n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Adriana de Fátima Campos Kusunoki, a quem incumbirá exigir o fiel e correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

13.1. Fica vedada a cessão ou transferência deste contrato no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato, e que sejam de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

14.2. A CONTRATADA se compromete com o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo contratante, e assume as seguintes obrigações:

a) Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelos responsáveis pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca à qual pertence o Município de Viçosa/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguirfirmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Coimbra/MG, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA
CONTRATANTE
JOÃO ADELMO LESSA

ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA
RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA